

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 708/77

PROC. DRE Nº 1914/77

INTERESSADO: Mariângela Maldonado

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 630/77 - C P G - Aprov. em 27/07/77
Com. ao Pleno em ___/___/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Mariângela Maldonado cursou, em 1975, a 6ª série do Ginásio Estadual "Prof. Jorge Luiz Abichabki", de São José do Rio Pardo, tendo sido reprovada em Matemática, Ciências e História, por não ter prestado exames de 2ª época.

1.2 - Matriculou-se, irregularmente, em 1976, na 7ª série da E.E.P.G. "Prof. Jorge Luiz Abichabki" constituída pela incorporação do Ginásio Estadual "Prof. Jorge Luiz Abichabki" e da E.E.P.G. "Dr. Cândido Rodrigues".

1.3- A direção do estabelecimento informa que a falta de funcionários que conhecem o processo da transferência motivou a aceitação da matrícula da aluna na 7ª série com base em seu requerimento.

1.4- Mariângela Maldonado frequentou a 7ª série em 1976, foi aprovada e promovida para a 8ª série.

1.5 - O processo é encaminhado a este Conselho pelo Sr. Coordenador de Ensino do Interior, através do Gabinete do Sr. Secretário de Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Às fls. 3, o Sr. Diretor da E.E.P.G. "Prof. Jorge Luiz Abichabki" informa que "O aluno, por desconhecer os resultados oficiais dos seus estudos na 6ª série e, julgando ter sido aprovado, compareceu a este estabelecimento e

Processo CEE nº 708/77 PARECER CEE Nº 630/77.

solicitou matrícula na série subsequente. A direção, por estar aguardando a transferência do interessado, efetuou a matrícula baseada no requerimento feito pelo interessado e pela relação fornecida pela Rede Física, a qual adotou o sistema de promoção por projeção de série".

2.2 - Verificou-se, assim, que a culpa pela irregularidade cabe à escola que aceitou requerimento da aluna sem a ficha de transferência.

2.3 - Nada consta dos autos que comprove o desconhecimento, pela interessada, dos resultados da 6ª série e nem se explica por que não compareceu aos exames de 2ª época. Consoante ficha escolar, Mariângela havia alcançado as seguintes notas finais das disciplinas em que foi reprovada: Matemática, 3,3; Ciências, 4,2 e História, 4,8.

2.4 - A regularização da vida escolar da aluna dependerá da aprovação em exames especiais de Matemática, Ciências e História.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que Mariângela Maldonado seja submetida, no estabelecimento de ensino que frequenta, a exames especiais de Matemática, Ciências e História, em nível de 6ª série. Se aprovada, ficam convalidados sua matrícula e demais atos escolares praticados em 1976, na 7ª série da Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. Jorge Luiz Abichabki", de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 4 de julho de 1977

João Baptista Salles da Silva
CONSELHEIRO

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho de 1977.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente